



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº 1039, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.

"Altera a Lei Municipal Nº 454/76"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 59 da Lei Municipal número 454, de 18 de maio de 1976, letras a, b, c e d, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59 - Pelas infrações das disposições da presente Lei, sem prejuízo de outras providências cabíveis, serão aplicadas ao proprietário as seguintes multas, pagáveis em moeda corrente nacional:

a - por iniciar a execução da obra sem plano aprovado, ou depois de esgotados os prazos de execução: cinco vezes o Valor de Referência Municipal ou Unidade de Referência Municipal;

b - pelo prosseguimento da obra embargada, por dia, excluídos os dias anteriores à aplicação da primeira multa, referida na alínea anterior: 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal ou Unidade de Referência Municipal;

c - por aterrar, estreitar, obstruir, represar ou desviar cursos d'água, sem licença do Poder Público ou fazê-lo sem precauções técnicas, de modo a provocar danos a terceiros ou modificações essenciais nos escoamentos: duas vezes o Valor de Referência Municipal ou Unidade de Referência Municipal;

d - por falta de providências para sanar as falhas de que trata a alínea anterior, por dia, excluídos os dias anteriores à aplicação da primeira multa: 10% (dez por cento) do Valor de Referência Municipal ou Unidade de Referência Municipal."

Art. 2º - O artigo 60 da Lei Municipal referida no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

"Art. 60 - Por infração a qualquer dispositivo desta Lei não discriminada no artigo anterior, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do Valor de Referência Municipal ou Unidade de Referência Municipal",

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS,, AOS
22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração